



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 383/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) de Cartórios de Notas do Estado do Ceará

Processo: 0001465-41.2024.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca de cobrança indevida para Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO)

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Notários(as) das Serventias Extrajudiciais de Notas do Estado do Ceará, o interior teor do Despacho de Id. 4966845, em anexo, a qual determina que os responsáveis por serventias extrajudiciais de notas observem que a emissão do certificado digital notarizado e da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO) são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 149/2023, conforme Ofício-Circular N° 12/CONR do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de Id. 4938581, em anexo.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





TJCE

Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 0001465-41.2024.2.00.0806

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Cobrança indevida para Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

DESPACHO

Retornam os autos com o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/CONR (ID 4938581), oriundo do Conselho Nacional de Justiça, relatando que alguns cartórios de notas do país estão realizando a cobrança pela prática dos atos referentes à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO, seja diretamente ou por meio da criação de condições para a emissão do certificado digital notarizado, a exemplo da exigência de prévia abertura de firma. Informa que tal prática, para além da ilegalidade, na medida em que caracteriza a cobrança indevida de emolumentos, tem se refletido nas estatísticas de emissão da AEDO. Solicita os bons préstimos desta Corregedoria no sentido de esclarecer os cartórios de notas que a emissão do certificado digital notarizado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Isto posto, determino a expedição de ofício circular aos cartórios de notas do Estado do Ceará, com cópia do ID 4938581, esclarecendo que a emissão do certificado digital notarizado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 149/2023.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

Corregedora-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 30/09/2024 14:29:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093014291908500000004663629>
Número do documento: 24093014291908500000004663629

Num. 4966845 - Pág. 1



Outlook

OFÍCIO-CIRCULAR N. 12/CONR

De CNJ/Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro <extrajudicial@cnj.jus.br>

Data Seg, 23/09/2024 16:05

Para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

1 anexos (47 KB)

Oficio_Circular_1969240.html;

Prezados(as),

De ordem, encaminhamos cópia do Ofício Circular 12/CONR proferido(a) nos autos do Processo SEI/CNJ12288/2024, para conhecimento e eventuais providências.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6

Asa Sul 70070-600 Brasília

+55 61 2326-4651



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR N. 12/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO. Cobrança indevida.

Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reporto-me à **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO)**, instituída pelo Provimento n. 164, de 27 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e com a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde.

A AEDO é uma ferramenta eletrônica **gratuita** que tem o propósito de viabilizar a autorização de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Está disponível no endereço <https://www.aedo.org.br>.

O interessado em autorizar a doação preenche um formulário diretamente no sistema e-Notariado, que é recepcionado pelo cartório escolhido. Em seguida, o tabelião agenda uma sessão de videoconferência para identificar o interessado e coletar a sua manifestação de vontade. Por fim, o solicitante e o notário assinam digitalmente a AEDO, que fica disponível para consulta pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes.

Chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, no entanto, que alguns cartórios de notas do país estão realizando a cobrança pela prática do ato, seja diretamente ou por meio da criação de condições para a emissão do certificado digital notarizado, a exemplo da exigência de prévia abertura de firma.

Tal prática, para além da ilegalidade, na medida em que caracteriza a cobrança indevida de emolumentos, tem se refletido nas estatísticas de emissão da AEDO. Segundo dados recentes do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, enquanto tenham sido formalizados mais de 10.000 pedidos na plataforma, apenas 5.200 autorizações foram efetivamente emitidas. Um dos principais gargalos apontados para a rejeição e/ou atraso no atendimento dos pedidos consiste justamente no fato de o cidadão interessado não possuir o certificado digital notarizado ou o certificado padrão ICP-Brasil.

Ante o exposto, solicito os bons préstimos dessa Corregedoria Estadual, no sentido de esclarecer os cartórios de notas dessa unidade da federação que a emissão do certificado digital notarizado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Certo de contar com a firme atuação dessa Corregedoria Estadual, colho do ensejo para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/09/2024, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1969240** e o código CRC **76520F71**.